

Exmo. Sr. Presidente:

Srs. Vereadores:

Sra. Vereadora:

O Vereador abaixo-assinado vem, nos termos do Regimento Interno, apresentar ao Douto Plenário, para apreciação e posterior aprovação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal de Animais Domésticos no Município de Santo Ângelo e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei determina a criação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos.

Art. 2º O Município devere criar e manter, a partir dos órgãos responsáveis por meio ambiente e saúde pública, o Cadastro dos Animais Domésticos sob sua jurisdição.

§ 1º Os animais deverão ser cadastrados no Município, devendo tal cadastro ser centralizado;

§ 2º O Cadastro deverá conter no mínimo:

I – O número da carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do proprietário do animal;

II – O endereço do proprietário, o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

III – O nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida, as vacinas já tomadas e doenças já contraídas ou em tratamento;

§ 3º O Cadastro Municipal de Animais Domésticos deverá ser disponibilizado para acesso público pela Rede Mundial de Computadores (site da prefeitura e/ou afins);

§ 4º O proprietário deverá informar, no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal.

Art.3º As informações fornecidas ao Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Parágrafo único: O estudo, a pesquisa, a metodologia aplicada e o armazenamento dos referidos dados (desenvolvido em parceria com a Universidade, contando com a orientação de professores e coordenadores dos respectivos cursos da área da saúde animal e sistemas de informação) será repassado através de aplicativos e sistemas de banco de dados ao Poder Executivo, com o apoio e parceria da Universidade.

Art.5º O Município poderá regulamentar a presente lei no que couber, utilizando as dotações orçamentárias vigentes.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santo Ângelo, RS, ___ de setembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a elevada consideração a todos este Projeto de Lei, que objetiva a criação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos que vem a atender a diferentes demandas de diferentes setores da sociedade. O controle de zoonoses será bastante mais eficaz, tendo como um de seus instrumentos o referido Cadastro. Os dados poderão alimentar pesquisas científicas sobre as mais diversas áreas (medicina veterinária, biologia...), e o mais importante, a sociedade, que cada dia mais, se preocupa com o bem-estar animal, poderá exercer o controle social, detectando irregularidades ou incongruências das informações prestadas. A questão do bem-estar animal e o ordenamento jurídico a este respeito, assim como verificado em outras áreas de política pública, requer dados consolidados para avaliações mais precisas e tomadas de decisão mais efetivas. Nesse sentido, a providência da criação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos parece-nos bastante oportuna.

Segundo orientações do coordenador e dos professores da medicina veterinária da URI Santo Ângelo, o primeiro passo seria entrar em contato com as pessoas cadastradas na assistência social, ver quantos animais domésticos os moradores possuem e partindo destes dados, desenvolver, armazenar as informações através de um aplicativo juntos aos estudantes do curso de sistemas de informação da URI Santo Ângelo.

A orientação para entrar em contato primeiro com a Assistência Social é pelo fato destas pessoas (mais vulneráveis) estarem cadastradas no sistema, facilitando o seu mapeamento e o acompanhamento de seus animais de estimação (parte deste ponto pela questão de cadastros já existentes na Assistência Social, assim, inicia-se a pesquisa com um maior direcionamento).

Também pode-se pensar em parcerias de castração, na qual o Poder Executivo pode arcar com os insumos (seringas, agulhas, remédios) e os estudantes com as práticas (estudos, tratamentos e acompanhamentos). Pode-se pensar no momento do cadastramento, a realização de identificações nas coleiras dos animais, como por exemplo, gravar o número do celular do seu dono, para encontrar em caso de desaparecimento.

Da mesma forma, as ações de mapeamento serão armazenadas num aplicativo e no banco de dados desenvolvido pelos estudantes de sistemas de informações, em parceria com os estudantes de medicina veterinária, repassando ao setor competente do Poder Executivo os dados coletados para esclarecimentos e informações a população santo-angelense.

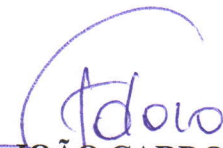
O objetivo, além de uma base confiável de dados, servirá para apresentar a população através informações via internet (ícone e link disponível no site da prefeitura), o mapeamento de quantos animais (cães, gatos) existem no município, apresentando o total de vacinados, identificados, castrados, tratados ou com problemas de saúde. Também é extrema importância para o controle e questões de saúde pública, animal e zoonoses, para tanto, quando cadastrado, o animal passara pela universidade para ser avaliado quanto a sua saúde e se precisar, tomados as devidas orientações a serem realizadas.

Percebe-se que todo o atendimento não terá custo financeiro para a população, será um bem para a saúde animal, para a saúde pública, para a pesquisa universitária, a informação para a população e acima de tudo, um controle correto e adequado a todos.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres para a sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Ao submeter a apreciação desta Egrégia Casa, estamos certo que todos aqui saberão aperfeiçoá-lo e sobretudo, reconhecer o grau de prioridade a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2021.


Ver. **JOÃO CARDOSO**
Bancada do PSL

Ver. **João Cardoso**
Bancada **PSL**